



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/20299.70140-10

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4023, de 2020)

Dê-se ao § 7º-E, acrescido ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 4.023, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 7º-E. A distribuição de doses de vacina e a transferência de recursos federais para aquisição de vacinas, para Estados, Distrito Federal e Municípios, observarão critérios técnicos definidos em regulamento, aos quais deverá ser dada ampla publicidade e transparência, e que deverão considerar informações e dados demográficos, epidemiológicos e sanitários, nos quais se incluem:

I – tamanho da população, proporcionalmente;

II – participação percentual de grupos vulneráveis no total da população;

III – números absolutos e taxas de casos, de óbitos e de hospitalizações por covid-19 e por síndrome respiratória aguda grave;

IV – capacidade instalada da rede de saúde na localidade ou região, especialmente leitos hospitalares e de terapia intensiva;

V – potencial de disseminação da covid-19, definido conforme regulamento, na localidade ou região.

.....” (NR)

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA